



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2023

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Aracaju, 01 de fevereiro de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2023** firmado com **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju e suas unidades administrativas, proveniente do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato primitivo, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO que o Contrato n.º 06/2023 terá sua vigência encerrada no dia 09 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo contratual se dá em virtude da empresa ERPAC possuir especificidade para otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta Casa Legislativa, apresentando determinada singularidade, como assessoria na elaboração de contratos, pareceres, orientações jurídicas, além de outros descritos no Projeto Básico acostado no Processo Administrativo n.º 012/2023 do Sistema 1DOC que deu origem a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço objeto do Contrato n.º 06/2023 é essencial ao bom funcionamento desta Casa Legislativa;

Rua Itabaiana, n.º 14, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-170.
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, nos seguintes termos:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

CONSIDERANDO que no contrato, em sua Cláusula Sexta, há a previsão acerca da possibilidade de sua prorrogação;

CONSIDERANDO que para a prestação de serviços contratados, a Câmara Municipal de Aracaju paga à ERPAC o valor mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), perfazendo o total anual de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

CONSIDERANDO que, com vistas à legislação pertinente, os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa do quadro de pessoal deste Poder. Trata-se de consultoria e assessoria contábil especificamente voltada aos assuntos mais complexos da administração, envolvendo situações que exigem conhecimento técnico aprofundado e específico nas áreas do direito administrativo, contábil, e áreas correlatas. Resta demonstrada, portanto, a incompatibilidade entre o objeto contratado e a prestação do serviço pelos integrantes desta Câmara em suas atribuições, dada a especificidade e relevância da matéria;

CONSIDERANDO que o contrato em questão **vence em 09 de fevereiro de 2024**, faz-se necessária a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange ao artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula Sexta do contrato original;

Entende-se que a situação vivenciada está caracterizada no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 bem como na Cláusula Sexta do contrato 06/2023, estando devidamente justificada a necessidade de formalização de termo aditivo de prazo, solicitando-se, assim, a apreciação da autoridade competente para confecção do termo.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do 1º termo aditivo ao Contrato de nº 06/2023, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2024.

**Marcelo de Andrade Santos
Presidente da CPL/CMA**

**Wagner Prado Anchieta
Membro da CPL/CMA**

**Agnes Louize de Santana Ferreira
Membro da CPL/CMA**

**Claudence Nascimento dos Santos
Membro da CPL/CMA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56B2-7C80-0FAB-46EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 01/02/2024 11:21:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 01/02/2024 11:37:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER PRADO ANCHIETA (CPF 957.XXX.XXX-00) em 01/02/2024 11:38:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDENICE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-66) em 01/02/2024 11:48:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 01/02/2024 11:57:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/56B2-7C80-0FAB-46EC>